

## **PROJETO DE LEI Nº 082/2018.**

*AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ faz saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeita de São João da Barra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar preço público para utilização, em caráter precário e temporário, de espaços públicos estruturados, tais como boxes, tendas, pontos de vendas móveis e afins, em eventos culturais, esportivos, artísticos, de lazer e de entretenimento, com finalidade de exercício de atividades comerciais, empresariais e industriais, abrangendo a comercialização de produtos alimentícios, inclusive venda de bebidas e alimentos, e atividades lúdicas de entretenimento, como espaços de recreação infantil, artesanatos e similares.

**Parágrafo único.** A prioridade para outorgados nos espaços mencionados será para os ambulantes devidamente cadastrados junto ao Município, de acordo com as características e natureza dos eventos realizados.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir áreas de estacionamento remunerado em espaços e vias públicas, mediante cobrança de preço público aos usuários, durante a realização dos eventos culturais, esportivos, artísticos, de lazer e de entretenimento.

**§1º.** O serviço de gestão e fiscalização das áreas de estacionamento autorizadas, incluindo sistemas de funcionamento e controle de entrada, saída e circulação de veículos, será executado pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito, com auxílio da Guarda Civil Municipal, adotando-se as providências necessárias para operacionalização, controle e fiscalização da circulação dos veículos de usuários, bem como dos valores arrecadados na forma definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º. Será livre o acesso dos veículos oficiais e credenciados, de pessoas com deficiência devidamente cadastradas e identificadas e das forças policiais.

§3º. O Município de São João da Barra não terá qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos, vínculos empregatícios ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento autorizado, durante a realização dos eventos, ou quando os veículos delas forem guinchados, devendo ser dada ciência aos usuários.

**Art. 3º.** Os preços públicos instituídos nesta Lei serão fixados por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, estabelecendo-se os parâmetros gerais para definição dos valores, a forma de cobrança e os respectivos prazos, bem como as providências administrativas pertinentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 31 de dezembro de 2018.

Aluizio Siqueira Filho  
- Presidente -

Carlos Alberto Alves Maia  
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme  
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza  
2º. Secretario